

Anexo Único - Ensalamento dos candidatos

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2987\\_ce\\_263360\\_1.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2987_ce_263360_1.pdf)

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA 04/2019 PROCESSO 19.0.000094968-2

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 2º, § 1º, XIII, do Decreto 2.265, de 30/11/1961, com a alteração introduzida pelo Decreto 3.567, de 09/08/1967;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional, no tocante à função de arrecadar tributos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68, § 1º, da Lei Complementar 07, de 07/12/1973, no tocante à arrecadação de tributos através de estabelecimento bancário;

CONSIDERANDO o Decreto 16.224, de 20/02/2009, e suas alterações posteriores, conforme o Decreto nº 20040 de 15 de agosto de 2018, que institui o Sistema de Arrecadação das Receitas Municipais - SAREM e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes nos regramentos do SAREM, contidos na Instruções Normativas 03/18-SMF.

#### DETERMINA:

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa altera e inclui dispositivos para o funcionamento do Sistema de Arrecadação das Receitas Municipais – SAREM, integrado pelos estabelecimentos arrecadadores credenciados junto ao Município, conforme Termo de Credenciamento Anexo.

**Art. 2º** A inclusão dos estabelecimentos arrecadadores no SAREM será formalizada mediante assinatura do Termo de Credenciamento, conforme modelo constante no ANEXO ÚNICO, que é parte integrante desta Instrução Normativa.

**Art. 3º** Os termos e expressões empregados nesta Instrução Normativa restringem-se a atos e fatos relacionados com o SAREM, e têm as seguintes conceituações:

I – instituição financeira: entidade financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;

II – estabelecimento arrecadador: cada instituição financeira admitida no SAREM;

III – agência arrecadadora: cada uma das dependências do estabelecimento arrecadador (matriz, sucursal, filial, agência ou posto);

IV – rede arrecadadora: conjunto das instituições financeiras autorizadas a receber receita municipal;

V – agente arrecadador: instituição não financeira;

VI – agência centralizadora: agência de estabelecimento arrecadador incumbida de reunir o produto da arrecadação diária e os documentos das agências arrecadadoras e dos correspondentes;

VII – estabelecimento centralizador: instituição financeira autorizada pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) a receber a transferência da receita municipal arrecadada pelos estabelecimentos arrecadadores;

VIII – correspondente: estabelecimento, comercial e/ou prestador de serviços, vinculado à instituição financeira e autorizado por esta a efetuar transações financeiras em seu nome e sob sua responsabilidade, de acordo com normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil;

IX – modalidades de recebimentos: por caixa; através dos correspondentes; por débito em conta; por código de barras; no autoatendimento; na internet, no mobile e em outras;

X – código de barras: sequência variável de barras paralelas combinadas que representam graficamente dígitos numéricos ou caracteres alfanuméricos para identificação de códigos numéricos em documentos;

XI – arquivo eletrônico: conjunto de informações passíveis de transmissão eletrônica;

XII – transmissão eletrônica de dados: toda forma de envio e/ou recepção de informações através de meios eletrônicos.

XIII – UFM: Unidade Financeira Municipal

**Art. 4º** Para fins de inclusão no SAREM, o estabelecimento arrecadador deverá cumprir os seguintes requisitos:

a) possuir no mínimo 1 (um) milhão de clientes no Brasil ;

b) possuir sistema de transmissão eletrônica dos dados referentes à arrecadação;

**Art. 5º** A inclusão de estabelecimento ou agente arrecadador no SAREM, subordinada ao interesse da Administração Pública, será precedida de:

I – prévia solicitação do interessado junto à área de Arrecadação da Receita Municipal na Secretaria Municipal da Fazenda (SMF).

II – assinatura de Termo de Credenciamento a ser celebrado com o Município, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme o modelo constante no ANEXO UNICO desta Instrução Normativa.

**§ 1º** A solicitação de que trata o inciso I deste artigo deverá ser protocolada direcionada a área de Arrecadação da Receita Municipal da SMF com as seguintes informações:

I – a qualificação do solicitante;

II – a indicação da agência que centralizará o produto da arrecadação;

III – a relação das agências e correspondentes, se houver, situados na jurisdição fiscal do Município, com os respectivos endereços e número de inscrição no Cadastro Fiscal de ISSQN do Município, da agência centralizadora.

**§ 2º** Verificado o atendimento ao disposto no art. 4º, o interessado será convocado pelo Secretário Municipal da Fazenda para assinar o Termo de Credenciamento.

**§ 3º** Assinado o Termo de Credenciamento, o solicitante será incluído no SAREM como estabelecimento ou agente arrecadador.

**§ 4º** Será facultada à agência arrecadadora o recebimento de pagamentos de documentos, na modalidade caixa, com valores inferiores aos praticados pelas lotéricas.

**Art. 6º** A inclusão no SAREM autoriza o estabelecimento arrecadador a arrecadar, em nome do Município, através de suas agências ou correspondentes, as receitas municipais provenientes de tributos, preços públicos e rendas diversas.

**Art. 7º** O estabelecimento arrecadador, no ato de recebimento da receita, deverá observar as normas do padrão FEBRABAN, sem prejuízo das disposições contidas no Termo de Credenciamento firmado com o Município.

**Art. 8º** Compete à Receita Municipal (RM), no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, a gestão do SAREM.

**§ 1º** A RM, através da Equipe de Arrecadação (EARR), subordinada à Divisão de Arrecadação e Cobrança, orientará e fiscalizará o cumprimento das disposições contidas no Termo de Credenciamento pelos estabelecimentos arrecadadores.

**§ 2º** O descumprimento das disposições contidas no Termo de Credenciamento sujeitará o estabelecimento arrecadador à aplicação das penalidades previstas no referido instrumento, dentre as quais a exclusão do credenciado do SAREM, garantido, em todos os casos, o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 9º** A EARR controlará a arrecadação das receitas municipais, podendo, para este mister, quando houver necessidade de elucidação de fatos relevantes, solicitar diligências ou informações às unidades integrantes da estrutura administrativa do Município e aos estabelecimentos arrecadadores.

**Art. 10.** Os tributos deverão ser pagos por meio de guia de recolhimento, em modelos definidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ou por meio de débito automático.

**Art. 11.** Pela prestação dos serviços de arrecadação objeto do Termo de Credenciamento, o MUNICÍPIO pagará ao estabelecimento arrecadador tarifa de arrecadação por documento recebido, conforme segue:

I – Modalidades: caixa e correspondentes - 0,3736 UFM equivalente, nesta data, a R\$ 1,56 (um real e cinquenta e seis centavos).

II – Demais modalidades - 0,1868 UFM equivalente, nesta data, a R\$ 0,78 (setenta e oito centavos de real).

**Art. 12.** O pagamento da nova tarifa somente será devido aos Bancos que já aderiram ao SAREM, através da assinatura do novo Termo de Credenciamento constante no Anexo Único desta Instrução Normativa.

**Art. 13.** A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa da Secretaria Municipal da Fazenda 03/2018.

Porto Alegre, 06 de agosto de 2019.

LEONARDO MARANHÃO BUSATTO, Secretário Municipal da Fazenda.

Anexo IN 04\_19

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2987\\_ce\\_263301\\_1.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2987_ce_263301_1.pdf)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### **RESOLUÇÃO 119/2019** **PROCESSO 18.0.000003719-9**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 628/09, e por maioria absoluta de seus membros,

**RESOLVE:**

Aprovar a solicitação por parte de OSC INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL DO RIO GRANDE DO SUL, de prorrogação de prazo por mais 30 dias, a contar de 27/07/19, para aplicação do recurso recebido no valor de R\$ 210.335,00 (Duzentos e dez mil, trezentos e trinta e cinco reais), conforme Termo de Fomento nº 003/2018.

Sessão plenária nº 023/2019, 17 de Julho de 2019.

**ROBERTA GOMES MOTTA**, Presidente CMDCA.

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### **RESOLUÇÃO 120/2019** **PROCESSO 18.0.000099781-8**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 628/09, e por maioria absoluta de seus membros,

**RESOLVE:**

Aprovar a REATIVAÇÃO do Registro e a Inscrição do Programa Educação Infantil da OSC ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL INFANTIL MENSAGEIROS DA LUZ, CNPJ - nº 88.928.791/0001-65. O endereço de funcionamento é Travessa Antônio Carneiro Pinto, nº 195, Bairro Petrópolis – Microrregião 08 – CEP 90460-020 - Porto Alegre RS.

**Nº de Registro: 830**

Sessão plenária nº 023/2019, 17 de Julho de 2019.

**ROBERTA GOMES MOTTA**, Presidente CMDCA.

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### **RESOLUÇÃO 121/2019** **PROCESSO 19.0.000007577-1**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 628/09, e por maioria absoluta de seus membros,

**RESOLVE:**

Aprovar a solicitação da OSC CRECHE RENASCER VILA AMÉRICA, no que se refere a utilização do recurso recebido através do Edital 001/2018 - CMDCA, na rubrica “Material Permanente”, tendo em

vista que não ultrapassa os 10% do valor, sendo de R\$ 213,40 (duzentos e treze reais com quarenta centavos), para aquisição de mais um armário baixo de 02 portas, 25mm – Cinza, pela empresa Cadesul – Franceschini e Baldi Móveis para Escritório, conforme solicitação da Instituição recebida no dia 10/07/2019.

Sessão plenária nº 023/2019, 17 de Julho de 2019.

**ROBERTA GOMES MOTTA**, Presidente CMDCA.

#### **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **RESOLUÇÃO 122/2019** **PROCESSO 19.0.00000.7705-7**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 628/09, e por maioria absoluta de seus membros,

#### **RESOLVE:**

Aprovar o pedido da OSC ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES ESTRELA DE BELÉM no que se refere ao remanejamento do recurso recebido na rubrica 08, através do Edital 001/2018 - CMDCA, do Projeto "REESTRELA (Reestruturação e Equipagem dos espaços físicos)", no valor de R\$ 539,75 (quinhentos e trinta e nove reais com setenta e cinco centavos), para a rubrica 06 do mesmo projeto, para pagamento de material pedagógico, conforme Ofício nº 07/2019, da Instituição.

Sessão plenária nº 023/2019, 17 de Julho de 2019.

**ROBERTA GOMES MOTTA**, Presidente CMDCA.

#### **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **RESOLUÇÃO 123/2019** **PROCESSO 19.0.000007664-6**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 628/09, e por maioria absoluta de seus membros,

#### **RESOLVE:**

Aprovar o pedido da OSC ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE RESTINGA VELHA no que se refere ao remanejamento do recurso recebido na rubrica 08, através do Edital 001/2018 - CMDCA, do Projeto "TRABALHANDO O BEM ESTAR E O LÚDICO", no valor de R\$ 173,10 (cento e setenta e três reais com dez centavos), para a rubrica 06 do mesmo projeto, para utilização de material pedagógico, de expediente e de recreação, conforme Ofício nº 01/2019-Direção, da Instituição.

Sessão plenária nº 023/2019, 17 de Julho de 2019.

**ROBERTA GOMES MOTTA**, Presidente CMDCA.

#### **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **RESOLUÇÃO 124/2019** **PROCESSO 19.0.000083725-6**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 628/09, e por maioria absoluta de seus membros,

#### **RESOLVE:**

Aprovar projeto para Captação de Recursos baseado na resolução 050/2008-CMDCA da OSC ASSOCIAÇÃO SOL MAIOR– Projeto "DE MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DAS ATIVIDADES PARA O ANO DE 2020-2021" - CERT. Nº 020-2019 – VALOR R\$2.501.434,00 (dois milhões, quinhentos e um mil e quatrocentos e trinta e quatro reais), com retenção de 5% (cinco por cento).

Sessão plenária nº 023/2019, 17 de Julho de 2019.